

LEI Nº 326 / 2004

Ementa: Autoriza ao Poder Executivo participar do Consórcio com os municípios da Região de Desenvolvimento Mata Sul do Estado de Pernambuco abrir crédito especial, objetivando a implantação do sistema de Destinação Final de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos com os municípios de ESCADA / PRIMAVERA e CHÃ GRANDE, objetivando implantar o Sistema Integrado de Destinação Final de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único - Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos legais, o Termo de Convenção e o Estatuto Social que esta Lei acompanha.

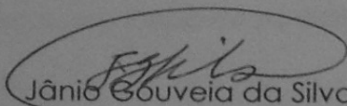
Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às despesas de instalação e manutenção do Consórcio no corrente exercício, cujos recursos serão resultantes da anulação total da dotação abaixo:

20.09 Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
18541031120500001- Manutenção e Desenvolvimento dos	
Serviços de Coleta Seletiva	
3.3.90.39.00 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00

Art. 3º - O Termo de Convenção e o Estatuto Social do consórcio, ora ratificados, terão força de Lei Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaraji, em 08 de Setembro de 2004.


Jânio Gouveia da Silva
Prefeito